

## TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-237>

**Data de submissão:** 16/11/2024

**Data de publicação:** 16/12/2024

**Fabiano Santos Roussenq**

Doutorando em Função Social do Direito pela FADISP e pela Univali  
Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo  
Curitiba, Paraná, Brasil  
E-mail: fabio04santos@hotmail.com

### RESUMO

A Teoria da Decisão Judicial investiga como os juízes tomam decisões e os fundamentos que os orientam, com ênfase no dever de fundamentação, que exige justificativas claras para as decisões, permitindo que as partes compreendam as razões por trás delas. Esse campo busca entender as influências sobre o processo decisório, refletindo a tensão entre a aplicação estrita das normas e a adaptação às circunstâncias, especialmente com o impacto das tecnologias, como a inteligência artificial (IA). A introdução da IA no Judiciário é irreversível, prometendo processar dados e acelerar decisões, mas também levantando preocupações sobre a profundidade da análise e limitações na compreensão de nuances éticas. A pesquisa se propõe a analisar os impactos da IA na decisão judicial no Brasil, avaliando suas vantagens e desvantagens. O debate sobre o uso da IA questiona a justiça dos julgamentos, confrontando a imparcialidade da máquina com a experiência humana. Para isso, serão utilizados métodos dedutivo e bibliográfico, com análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial.

**Palavras-chave:** Teoria da Decisão Judicial. Inteligência Artificial. Julgamento. Dignidade Humana.

## 1 INTRODUÇÃO

A Teoria da Decisão Judicial é um campo de estudo que investiga como os juízes tomam suas decisões e quais são os fundamentos filosóficos, lógicos e práticos que orientam esses julgamentos. Um dos elementos centrais dessa teoria é o dever de fundamentação, que exige que as decisões judiciais sejam claramente justificadas, permitindo que as partes envolvidas compreendam as razões que levaram àquela conclusão, abrangendo a interpretação das leis, a aplicação de precedentes e o raciocínio jurídico.

A teoria da argumentação jurídica enfatiza a necessidade de uma fundamentação clara e persuasiva, destacando que o raciocínio jurídico é dedutivo e dialético. A discricionariedade dos juízes, ou a liberdade em casos com normas vagas, gera discussões sobre o equilíbrio entre flexibilidade e segurança jurídica.

Este campo é complexo e busca entender as influências que afetam o processo decisório dos juízes, refletindo a tensão entre a aplicação estrita das normas e a necessidade de decisões que se adaptem às circunstâncias, especialmente diante de novos desafios impostos por tecnologias como a inteligência artificial.

No contexto atual, a tecnologia transforma constantemente as interações sociais, tornando as fronteiras entre a vida *online* e *offline* cada vez mais difusas. Isso exige que o Direito, enquanto regulador das relações sociais, adapte-se rapidamente às novas demandas que surgem nas interações virtuais. Contudo, o sistema judiciário tradicional frequentemente se mostra inadequado para lidar com a complexidade e o volume dessas questões.

A introdução da tecnologia no campo jurídico é irreversível. Nesse cenário, a IA surge como uma ferramenta promissora, capaz de processar grandes volumes de dados, acelerar decisões e potencialmente melhorar a imparcialidade. Inicialmente, a IA é utilizada para automatizar tarefas simples, mas sua aplicação na tomada de decisões jurídicas está se expandindo, especialmente devido à lentidão dos sistemas tradicionais.

Assim sendo, a presente pesquisa objetiva analisar os impactos da utilização dos sistemas inteligentes no Judiciário brasileiro, especialmente na tomada de decisão, a fim de verificar os impactos causados, bem como as vantagens e desvantagens que estes podem oferecer.

Importante salientar que o uso da IA na decisão judicial levanta preocupações sobre a profundidade da análise das decisões, já que a automação pode amplificar problemas existentes. Além disso, esta tecnologia enfrenta limitações na compreensão de nuances morais e éticas, o que é especialmente desafiador em áreas sensíveis, como direito de família e penal.

Desse modo, o debate sobre decisões judiciais proferidas por sistemas de IA levanta questões sobre a justiça dos julgamentos, comparando a imparcialidade da máquina com a experiência humana.

Assim, para alcançar o desiderato proposto, serão utilizados os métodos dedutivo e bibliográfico, com uma análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial sobre o tema.

## 2 A TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL

A Teoria da Decisão Judicial estuda os fundamentos filosóficos, lógicos e práticos que orientam os juízes na resolução de conflitos. Tradicionalmente, essa teoria engloba fatores como a interpretação das leis, o uso de precedentes e o raciocínio jurídico. Diferentes modelos, como o realismo jurídico, que destaca fatores sociais e políticos, contrastam com o formalismo jurídico, que preza pela interpretação objetiva das normas.

Inicialmente, o formalismo jurídico, uma das abordagens mais tradicionais, entende o direito como um sistema lógico e fechado, no qual o juiz deve aplicar a lei de forma objetiva, como se seguisse um procedimento técnico. O papel do magistrado é predominantemente interpretativo: ele deve seguir a lei como está escrita, sem ser influenciado por fatores externos, como opiniões pessoais ou o contexto social do caso. Essa visão formalista reforça a separação entre direito e moral, sustentando que as normas, por si só, oferecem soluções claras e definidas para os conflitos, limitando o papel do juiz à aplicação quase mecânica dessas regras<sup>1</sup>.

Em oposição ao formalismo, tem-se o realismo jurídico, o qual critica a ideia de que a decisão judicial seja um simples ato de aplicação de normas. Os realistas afirmam que o processo decisório envolve uma série de influências externas ao direito, como a subjetividade do juiz, o contexto social e as circunstâncias específicas de cada caso<sup>2</sup>.

Para essa corrente, o juiz não é um mero intérprete da lei, mas sim um agente ativo, que molda e adapta o direito ao aplicar as normas aos casos concretos. Em vez de focar exclusivamente na coerência normativa, o realismo preocupa-se com os efeitos práticos das decisões judiciais e o impacto social do direito<sup>3</sup>.

Ato contínuo, tem-se o positivismo jurídico, que prevaleceu na teoria da decisão judicial até o século XX, e sustenta que o direito deve ser analisado e aplicado conforme as normas estabelecidas pelo legislador. O positivismo vê o direito como um conjunto de regras formalmente instituídas, e o papel do juiz é segui-las rigorosamente<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> DWORKIN, RONALD. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>2</sup> DWORKIN, RONALD. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002

<sup>3</sup> HART, H.L.A. *O Conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

<sup>4</sup> HART, H.L.A. *O Conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

Por outro lado, o pós-positivismo propõe uma abordagem mais flexível, reconhecendo que o direito não é composto apenas de regras, mas também de princípios. Nesse contexto, princípios jurídicos desempenham um papel crucial, já que a aplicação literal de uma norma nem sempre resulta em uma decisão justa. O pós-positivismo busca equilibrar a previsibilidade do direito com a justiça material, permitindo que o juiz avalie as nuances e valores presentes em cada situação<sup>5</sup>.

Todavia, um ponto extremamente importante para toda a Teoria, é justamente a teoria da argumentação jurídica, que enfatiza que o juiz deve justificar suas decisões com argumentos racionais e coerentes. Segundo essa abordagem, a decisão judicial não pode ser apenas o resultado automático da aplicação de uma norma, mas deve ser acompanhada de uma fundamentação clara, persuasiva e transparente<sup>6</sup>.

Pensadores como Robert Alexy e Chaïm Perelman argumentam que o raciocínio jurídico é tanto dedutivo quanto dialético, envolvendo a consideração dos argumentos das partes e das consequências práticas da decisão<sup>7</sup>. Além disso, deve-se levar em conta a discricionariedade dos juízes, ou seja, a margem de liberdade que têm para decidir em situações onde as normas são vagas ou insuficientes<sup>8</sup>.

Desse modo, a Teoria da Decisão Judicial é um campo complexo<sup>9</sup>, que tenta entender as diversas influências que moldam o processo decisório dos juízes que, contudo, deve contar com uma fundamentação adequada nas decisões judiciais, a fim de promover a transparência do sistema judiciário, permitindo que as partes e a sociedade compreendam o raciocínio por trás das decisões. Isso fortalece a confiança nas instituições judiciais<sup>10</sup>.

Sua importância é tanta que o dever de fundamentação também serve como um mecanismo de controle sobre a atividade judicial, permitindo que as partes recorram de decisões que consideram injustas ou mal fundamentadas. A possibilidade de revisão por instâncias superiores depende da clareza e da consistência das justificativas apresentadas<sup>11</sup>.

<sup>5</sup> DWORKIN, RONALD. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002

<sup>6</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. *Processo Constitucional e Cidadania*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

<sup>7</sup> ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica: A Teoria do Discurso Racional como Teoria da Justificação Jurídica*. São Paulo: Landy, 2001.

<sup>8</sup> BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição: Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora*. São Paulo: Saraiva, 2009.

<sup>9</sup> Ver mais em: ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz. *Teoria Complexa do Direito*. São Paulo: Tirant Lo Blanch Brasil, 2019.

<sup>10</sup> MACCORMICK, Neil. *Rhetoric and the Rule of Law: A Theory of Legal Reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

<sup>11</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Teoria da Decisão Judicial: Fundamentos, Limites e Possibilidades*. Salvador: JusPodivm, 2017.

Ao exigir que os juízes expliquem suas decisões, o dever de fundamentação contribui para a promoção de decisões mais justas e equitativas. Juízes são incentivados a considerar não apenas a letra da lei, mas também os princípios éticos e sociais que devem ser levados em conta em cada caso<sup>12</sup>.

Além disso, a fundamentação ajuda a garantir a legitimidade das decisões judiciais, pois uma decisão bem fundamentada é mais provável de ser aceita pelas partes envolvidas e pela sociedade em geral<sup>13</sup>. O respeito a esse dever fortalece a confiança no sistema judicial e promove uma aplicação mais equitativa das normas.

No entanto, com o tempo, a evolução dessa teoria reflete o tensionamento entre a aplicação rigorosa das normas e a busca por decisões que considerem as particularidades de cada caso. Com o avanço de novas tecnologias, como a inteligência artificial, novos desafios surgem, exigindo uma revisão contínua da teoria da decisão judicial para que ela se adapte aos novos contextos sociais e tecnológicos.

### **3 IA E DECISÃO JUDICIAL: POTENCIAL E LIMITES**

O mundo está em constante transformação. Situações que antes pareciam distantes agora fazem parte do cotidiano, refletindo a dinâmica acelerada da vida moderna, impulsionada pela quantidade imensa de informações que circulam em alta velocidade. Com a globalização, novas formas de interação social se desenvolvem rapidamente e de maneiras inesperadas.

Hoje, amizades e relacionamentos são formados por meio de telas, com a aproximação e o distanciamento coexistindo como consequências de um mesmo fator: a tecnologia. Esta tem remodelado profundamente a vida humana e moldado o comportamento das futuras gerações, criando um cenário em que as fronteiras entre a vida *on-line* e *off-line* se tornam cada vez mais tênues. À medida que as relações virtuais se intensificam, surgem novas situações e conflitos, demandando regulamentações específicas para essas interações.

Surgem, inclusive, novas relações sociais a partir de outros sistemas *online* e suas regulamentações, como a própria noção da Lei Geral de Proteção de Dados<sup>14</sup>, Marco Civil da Internet, bem como os chamados *neurodireitos*, conforme a nova reforma do código civil brasileiro.

Nesse contexto, o Direito, como regulador das relações sociais, é constantemente desafiado a responder, em tempo hábil, às questões que emergem dessas novas formas de interação,

<sup>12</sup> BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma nova hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade). São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

<sup>13</sup> FARIA, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Teoria da Decisão Judicial: Fundamentos, Limites e Possibilidades*. Salvador: JusPodivm, 2017.

<sup>14</sup> Ver mais em: CARDOSO, Caroline de Melo; RÉGIS, Jonathan Cardoso. Direito comparado: LGPD e Marco Civil da Internet. Revista de Direito, Vol. 16, n. 1, 2024.

principalmente quando enfrentamos situações jurídicas causadas pela corrosão da soberania diante da globalização sistemática da sociedade contemporânea<sup>15</sup>. O sistema judiciário tradicional, no entanto, muitas vezes se revela inadequado para lidar com a complexidade e volume dessas novas demandas, sendo frequentemente visto como lento, complexo e, em alguns casos, parcial<sup>16</sup>.

Diante dessa realidade, a introdução da tecnologia no campo jurídico é irreversível. O desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, capazes de processar informações e transferir conhecimento às máquinas, tornou-se essencial para inovar e atender às demandas judiciais originadas dessas novas relações<sup>17</sup>.

Na sistemática jurídica brasileira, a tecnologia começou a ser aplicada primeiramente nos atos processuais. Mas, com a promulgação do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), em 2015, o processo eletrônico foi regulamentado, e atualmente, praticamente toda a tramitação judicial ocorre em meio digital. Desde a petição inicial até a decisão final, o processo é gerido por sistemas eletrônicos, permitindo que advogados e partes envolvidas acessem e visualizem os autos de qualquer computador<sup>18</sup>.

Além disso, sistemas automatizados têm agilizado a contagem de prazos e a realização de intimações, promovendo maior celeridade, eficiência e uma comunicação mais fluída entre os sujeitos processuais.

Sobre o processo eletrônico, Fernanda Suriani assevera:

Em regra, esses sistemas estão mais voltados para o gerenciamento processual eletrônico e apenas digitalizam as regras processuais já existentes. Entretanto, [...] já se inicia o uso de modelos de inteligência artificial nos tribunais com potencial transformador<sup>19</sup>.

Assim sendo, o grande avanço tecnológico se deu com a capacidade de transferir funções cognitivas humanas para os computadores, dando origem à Inteligência Artificial (IA). Criada para simular essas funções, a IA tem ganhado destaque no campo jurídico, em razão de sua capacidade de processar grandes volumes de dados e informações de maneira rápida e eficaz<sup>20</sup>.

<sup>15</sup> DEMARCHI, Clovis. Crise do Estado e da democracia no contexto da Globalização. Revista Jurídica, Vol 16, n. 2, Disponível em: <https://doi.org/10.17151/jurid.2019.16.2.3>. Acesso em: 14 de outubro de 2024.

<sup>16</sup> SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. Processo, tecnologia e acesso à Justiça. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 181.

<sup>17</sup> FACELLI, Katti *et. al.* Inteligência artificial: uma abordagem de aprendizado de máquina. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021. p. 11.

<sup>18</sup> LAGE, Fernanda de Carvalho. Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 185.

<sup>19</sup> SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. Processo, tecnologia e acesso à Justiça. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 314.

<sup>20</sup> RUSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência artificial. Tradução Regina Célia Simille. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Em um país cujo sistema jurídico é caracterizado por um alto número de processos, muitos dos quais são demandas em massa ou repetitivas, com similaridades fáticas ou jurídicas<sup>21</sup>, a IA passou a ser vista não apenas como uma ferramenta de progresso, mas como uma possível “salvadora” dos problemas enfrentados pelo Brasil, visto que viabiliza que os casos sejam classificados e agrupados de maneira padronizada.

Inicialmente, a IA tem sido utilizada para automatizar tarefas que antes eram executadas manualmente por servidores, sem envolver processos decisórios complexos. Contudo, o uso desta tecnologia na tomada de decisões jurídicas está se tornando uma tendência mundial, devido à lentidão e ineficiências dos sistemas judiciais tradicionais<sup>22</sup>.

Com a produção diária de uma vasta quantidade de dados jurídicos, especialmente devido ao grande volume de novas ações, a IA é vista como o único sistema capaz de gerenciar e, eventualmente, resolver esses processos de maneira eficiente. No entanto, é importante ressaltar que a tomada de decisão pela IA segue uma lógica similar ao sistema de precedentes, onde uma decisão é proferida com base em semelhanças fáticas e jurídicas, sem uma análise aprofundada das razões recursais<sup>23</sup>.

Nesse cenário, embora essa automação possa acelerar o julgamento de casos repetitivos, existe o risco de que ela apenas amplifique problemas já existentes ao invés de alcançar o objetivo desejado de padronizar, tornar mais imparcial e acelerar as decisões judiciais<sup>24</sup>.

Por outro lado, a expectativa é que, com o uso de técnicas avançadas para que a máquina “aprenda” padrões e forneça *insights*, a IA possa ser utilizada para resolver demandas mais complexas, proferindo decisões mais fundamentadas, precisas e alinhadas às necessidades da prática jurídica moderna<sup>25</sup>.

Além disso, tendo em vista que cabe ao juiz o dever de julgar com base nos elementos probatórios disponíveis, o que, através do discurso jurídico e do exercício do poder, muitas vezes, enseja em decisões que violam direitos e garantias individuais, por estarem fundamentadas em crenças e conceitos pessoais dos julgadores ou por pretensões pessoais que se sobreponem à lógica jurídica, a

<sup>21</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números: 2023. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>22</sup> RISSLAND, Edwina L. Artificial Intelligence and Law: Stepping Stones to a Model of Legal Reasoning. The Yale Law Jornal, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/796679>. Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>23</sup> NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa. O contraditório e sua implementação pelo design: *desing thinking, legal desing e visual law* como abordagens de implementação efetiva da influência. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (coord.). Inteligência Artificial e direito processual: os impactos da vida tecnológica no direito processual. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 229.

<sup>24</sup> MOTA, Luiza Rosso. Decisão judicial penal e Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 80.

<sup>25</sup> SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. Processo, tecnologia e acesso à Justiça. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 120.

IA surge novamente como uma ferramenta promissora para promover decisões mais coerentes, racionais, imparciais e, consequentemente, mais justas<sup>26</sup>.

Seu uso é visto como um meio de assegurar, ou ao menos simular, a imparcialidade, além de aumentar a celeridade e eficiência jurisdicional. Contudo, há questionamentos sobre a capacidade dos computadores de desenvolver uma argumentação jurídica adequada, uma vez que esta envolve mais do que simples raciocínio analítico<sup>27</sup>. A argumentação jurídica se baseia em uma complexa interação de casos, regras, estatutos, princípios e costumes, que precisam ser considerados tanto em conjunto quanto isoladamente para alcançar um resultado justo<sup>28</sup>.

Além disso, para uma tomada de decisão não é suficiente uma fundamentação qualquer; ela deve ser adequada e legítima, permitindo que as partes possam cumpri-la ou contestá-la. A sociedade deve ser capaz de exercer controle sobre a atividade jurisdicional e compreender o Direito, tornando as condutas sociais mais previsíveis e calculáveis dentro da ordem jurídica<sup>29</sup>.

Diante disto, para que a IA consiga realizar qualquer atividade jurisdicional com um nível mínimo de complexidade jurídica, ela deve ser programada para lidar com uma vasta gama de combinações e possibilidades.

A tomada de decisões por sistemas de IA em casos judiciais, geralmente, é feita por meio de algoritmos e modelos de *machine learning*, treinados com grandes volumes de dados e informações jurídicas. Entretanto, a tendência desta tecnologia é buscar soluções mais simples e convenientes, priorizando a comodidade em detrimento da complexidade. A preocupação principal é que essa busca por simplicidade não seja confundida com parcialidade, gerando vieses discriminatórios e possíveis violações dos direitos das partes envolvidas no processo, em razão dos algoritmos utilizados<sup>30</sup>.

Ainda, a IA enfrenta também limitações consideráveis quanto à capacidade de compreender nuances morais, éticas e contextuais, que frequentemente influenciam decisões judiciais. A subjetividade inerente a muitas decisões, especialmente em áreas como o direito de família ou penal, representa um grande desafio para a aplicação da IA, que pode não captar toda a complexidade desses casos<sup>31</sup>.

<sup>26</sup> MOTA, Luiza Rosso. Decisão judicial penal e Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 80-85.

<sup>27</sup> FERRAJOLI, Luigi. Democracia y garantismo. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

<sup>28</sup> SUNSTEIN, Cass R. Of Artificial Intelligence and Legal Reasoning. University of Chicago Law School Roundtable, vol. 29, 2001. Disponível em: [https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=12376&context=journal\\_articles](https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=12376&context=journal_articles). Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>29</sup> STRECK, Lênio. O que é isto – decidido conforme minha consciência? 6. ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2017.

<sup>30</sup> SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. Processo, tecnologia e acesso à Justiça. São Paulo: Juspodivm, 2022.

<sup>31</sup> SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. Processo, tecnologia e acesso à Justiça. São Paulo: Juspodivm, 2022.

Diante disso, é inegável que os avanços da IA trazem inúmeros benefícios ao cotidiano dos operadores do Direito e às partes litigantes, como a redução de custos operacionais, o armazenamento e gerenciamento de grandes volumes de dados, a realização de pesquisas e a análise de documentos, além de facilitar a identificação de demandas de massa e processos repetitivos.

Ademais, a IA pode ser treinada para buscar e analisar uma ampla gama de decisões judiciais anteriores, identificando precedentes relevantes a serem considerados em novos casos, além de detectar padrões nas decisões, ajudando a garantir consistência. E, a partir disso, pode, inclusive, sugerir sentenças com base em análises estatísticas de decisões anteriores, promovendo uniformidade.

Todavia, é preciso considerar que a IA também apresenta limitações, especialmente se considerado que nem todos os casos são iguais, e sua aplicação deve levar em conta as nuances e contextos específicos que podem influenciar a decisão. Como já mencionado, as máquinas não possuem o raciocínio jurídico humano e podem ter dificuldades em interpretar detalhes e particularidades dos casos, o que pode levar a decisões equivocadas.

Como ressalta Luiza Mota, “por mais informações e dados que os algoritmos proporcionem infinitamente, a complexidade do mundo e das relações é muito maior e irreconhecível por máquinas”<sup>32</sup>. A eficácia da IA também depende da qualidade e abrangência dos dados de treinamento. Se os dados forem incompletos ou viesados, isso pode comprometer a uniformidade das decisões. Além disso, esses dados devem ser regularmente atualizados, pois tanto a legislação quanto a jurisprudência estão em constante evolução<sup>33</sup>.

Outro aspecto importante é a transparência. Os algoritmos que compõem o sistema inteligente devem ser explicáveis e comprehensíveis, para que as partes interessadas possam entender como as decisões foram tomadas<sup>34</sup>. A supervisão humana é fundamental para a adequada utilização da IA. Quando bem empregada, essa tecnologia pode se tornar uma poderosa ferramenta para promover justiça e equidade no sistema judicial, auxiliando na uniformidade das decisões<sup>35</sup>.

Entretanto, a IA não pode substituir totalmente a análise humana e o discernimento dos magistrados. A decisão final deve continuar sendo tomada por juízes humanos, que considerem tanto os dados analisados pela IA quanto o contexto específico de cada caso e suas nuances, que a tecnologia pode não captar.

---

<sup>32</sup> MOTA, Luiza Rosso. Decisão judicial penal e Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 106.

<sup>33</sup> NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

<sup>34</sup> NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

<sup>35</sup> TOMMASI, Sara. Algoritmi e nuove forme di discriminazione: uno sguardo al Diritto Europeo. Revista de Direito Brasileiro, Vol. 27, n. 10, Florianópolis, 2020.

#### **4 DECISÃO JUDICIAL AUTOMATIZADA E O DIREITO AO JULGAMENTO JUSTO**

Diante ao debate sobre as vantagens e desvantagens das decisões judiciais proferidas por sistemas de inteligência artificial, surge a reflexão de quem feria um julgamento mais justo: o homem ou a máquina? Além disso, questiona-se sobre a liberalidade do cidadão de escolher por quem prefere ser julgado. Trata-se de uma questão complexa, que envolve o questionamento da autonomia e imparcialidade das máquinas em comparação aos seres humanos.

Atualmente, os juízes humanos possuem um conjunto de conhecimentos, experiências e habilidades interpretativas que as máquinas ainda não conseguem replicar. Conforme discutido anteriormente, os operadores do Direito exercem o raciocínio jurídico, que envolve a interpretação de normas jurídicas com o objetivo de influenciar a tomada de decisões<sup>36</sup>.

Esse raciocínio jurídico utiliza princípios e regras legais para analisar casos específicos, identificar os fatos relevantes, interpretar as normas aplicáveis e chegar a uma conclusão sobre como resolver o conflito ou aplicar a lei<sup>37</sup>. O processo envolve etapas como a coleta e análise de provas, a utilização da jurisprudência, argumentação baseada em princípios jurídicos, e a consideração de valores éticos e sociais. Além disso, a escola de pensamento jurídico adotada por cada profissional — seja formalista, pragmática, sociológica, crítica, entre outras abordagens — influencia diretamente seu raciocínio<sup>38</sup>.

No entanto, o fator mais importante talvez seja que, além da lógica necessária para chegar à solução de um caso, é imprescindível a presença de sensibilidade, ética e bom senso para garantir a justiça e a efetividade da prestação jurisdicional, pois este processo de decisão sofre influência das mudanças sociais, políticas e culturais, que são mais difíceis de serem capturadas por máquinas<sup>39</sup>.

Nesse contexto, as máquinas, mesmo programadas com vastas combinações de dados, dificilmente conseguem considerar todas essas variáveis com a mesma profundidade e amplitude que um ser humano<sup>40</sup>. Embora sistemas de IA e algoritmos possam processar grandes volumes de

<sup>36</sup> RISSLAND, Edwina L. Artificial Intelligence and Law: Stepping Stones to a Model of Legal Reasoning. *The Yale Law Jornal*, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/796679>. Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>37</sup> MORAIS, José Luiz Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas de Moraes. *Constitucionalismo e Cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

<sup>38</sup> BEBIANO, Fernando Nogueira. Aplicação da inteligência artificial nos conflitos submetidos à Justiça Restaurativa: (im) possibilidade. *Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI*, Itajaí, v. 17, n. 1, 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18661/10720>. Acesso em: 07 out. 2024.

<sup>39</sup> BEBIANO, Fernando Nogueira. Aplicação da inteligência artificial nos conflitos submetidos à Justiça Restaurativa: (im) possibilidade. *Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI*, Itajaí, v. 17, n. 1, 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18661/10720>. Acesso em: 07 out. 2024.

<sup>40</sup> SUNSTEIN, Cass R. *Of Artificial Intelligence and Legal Reasoning*. University of Chicago Law School Roundtable, vol. 29, 2001. Disponível em:

informações, identificar padrões e tomar decisões rápidas e objetivas, livres de interferências subjetivas, essa confiança na objetividade das máquinas também levanta preocupações relacionadas à transparência, viés algorítmico, privacidade e ética, que podem minar a confiança no sistema judicial automatizado<sup>41</sup>.

É fato que, por mais que as pessoas busquem rapidez na resolução de suas demandas, elas necessitam da benevolência do Judiciário — a compreensão e a razão humanas são essenciais. O desejo de ser compreendido pelo sistema judicial está intimamente ligado aos princípios de acesso à justiça e dignidade humana<sup>42</sup>.

Assim, essa busca pelo reconhecimento é essencial para garantir que as decisões considerem a individualidade de cada caso, as nuances e complexidades envolvidas, bem como as necessidades e interesses das partes. Além disso, essa abordagem reforça a sensação de justiça e legitimidade para as partes envolvidas, promovendo a confiança no Poder Judiciário e assegurando a efetividade das decisões<sup>43</sup>.

Todo indivíduo tem uma necessidade fundamental de ser tratado com humanidade. Assim, quando o é tratado desta forma, a pessoa se sente reconhecida como um indivíduo digno de respeito e consideração, com suas próprias necessidades, sentimentos e direitos. Deste modo, a confiança em um sistema judicial não se baseia apenas na eficiência, mas também no respeito à humanidade daqueles que buscam justiça<sup>44</sup>.

Assim sendo, se a finalidade das decisões judiciais for entendida como a garantia da justiça e a resolução de conflitos de forma equitativa e em conformidade com a lei, o tratamento humanizado torna-se indispensável<sup>45</sup>.

Diante disso, afirma Luiza Rosso Mota:

Nesse panorama, pode ser considerada como desumana a tomada de decisão por algoritmos. A resistência a essa abordagem também decorre da desconfiança de uma decisão proferida por máquina. A própria oportunidade de ser ouvido por alguém pode ser colocada como um valor humano, assim como ser julgado por uma pessoa ao invés de uma máquina. Neste jogo,

---

[https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=12376&context=journal\\_articles](https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=12376&context=journal_articles). Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>41</sup> SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. Processo, tecnologia e acesso à Justiça. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 182-183.

<sup>42</sup> FERRAJOLI, Luigi. Por uma teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

<sup>43</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

<sup>44</sup> BEBIANO, Fernando Nogueira. Aplicação da inteligência artificial nos conflitos submetidos à Justiça Restaurativa: (im) possibilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18661/10720>. Acesso em: 07 out. 2024.

<sup>45</sup> KAHNEMAN, Daniel; SYBONI, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. Ruído: uma falha no julgamento humano. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021. p. 328.

a incerteza acaba mantendo os métodos tradicionais, ainda que os resultados sejam inferiores<sup>46</sup>.

Além disso, o juiz é uma figura associada à autoridade, o que reforça a ideia de que suas decisões serão efetivamente cumpridas<sup>47</sup>, além de poder ser responsabilizado pelas decisões que toma—aquilo que, no caso de uma máquina, apresenta grandes desafios. É importante destacar que, em um sistema judicial democrático, que respeita os princípios do Estado Democrático de Direito, normalmente não se permite que uma pessoa escolha por qual juiz ou tribunal será julgada. A distribuição dos casos e a designação dos juízes são feitas conforme critérios legais, para assegurar a imparcialidade e independência do processo. Contudo, em situações específicas, como em arbitragens ou mediações privadas, as partes podem ter mais liberdade para escolher quem resolverá o conflito<sup>48</sup>.

Nesse sentido, é fundamental definir inicialmente os limites do uso da IA nas decisões judiciais, para que, no futuro, critérios possam ser estabelecidos, permitindo às pessoas optar entre serem julgadas por uma máquina, caso ela seja qualificada, ou por um juiz humano<sup>49</sup>. Porém, embora esta tecnologia possa melhorar a eficiência, a necessidade de supervisão humana permanece essencial para garantir que as decisões respeitem os princípios jurídicos fundamentais.

Todavia, nada impede que a IA seja utilizada como suporte aos magistrados. Assim, enquanto ferramenta de apoio à decisão judicial, o sistema inteligente representa uma inovação significativa no campo do Direito e, sobretudo, da Justiça. Com o uso de técnicas de aprendizado, a IA pode processar e analisar uma imensa quantidade de dados, identificando padrões complexos em diversas áreas jurídicas.

Nesse contexto, quando programada para lidar com dados jurídicos, especialmente precedentes e jurisprudências, a IA pode detectar padrões em decisões anteriores, ajudando os juízes a compreender como casos semelhantes foram resolvidos. Isso contribui para evitar a violação do dever de boa-fé processual e promove maior consistência nas decisões judiciais.

Os sistemas de IA também oferecem ferramentas que facilitam a pesquisa jurídica, permitindo consultas rápidas e precisas a questões complexas. Esses sistemas podem analisar textos legais, decisões judiciais e doutrinas, fornecendo informações relevantes quase instantaneamente. Além disso, podem ser utilizados como suporte durante audiências, auxiliando o juiz no acesso imediato a dados relevantes para a decisão.

<sup>46</sup> MOTA, Luiza Rosso. *Decisão judicial penal e Inteligência Artificial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 160.

<sup>47</sup> TARUFFO, Michele. *La semplice verità. Il giudice e la costruzione dei fatti*. Roma-Bari: Laterza, 2009.

<sup>48</sup> MOTA, Luiza Rosso. *Decisão judicial penal e Inteligência Artificial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

<sup>49</sup> MOTA, Luiza Rosso. *Decisão judicial penal e Inteligência Artificial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

Outra forma de suporte à tomada de decisões é a capacidade da IA de detectar padrões e fraudes, além de simular cenários. Esta tecnologia pode identificar padrões anômalos, especialmente em crimes financeiros, onde é necessário analisar grandes volumes de dados para detectar atividades ilícitas. Sem contar que, ao realizar análises estatísticas e comparar resoluções anteriores, os sistemas de IA podem simular diferentes cenários com base em dados históricos, ajudando os juízes a considerar múltiplas perspectivas antes de tomar uma decisão final, resultando em maior precisão e justiça<sup>50</sup>.

Ato contínuo, os sistemas de IA também auxiliam na elaboração de esboços de decisões, utilizando a análise de precedentes e dados relevantes<sup>51</sup>. Esses esboços, no entanto, precisam ser revisados e adaptados por juízes humanos para garantir a consistência e a qualidade do texto final. A IA pode, assim, proporcionar uma base legal e estatística, mas a análise de particularidades emocionais e complexas, como visto, ainda deve ser feita por juízes humanos, que darão o toque final ao dispositivo<sup>52</sup>.

Desse modo, a inteligência artificial deve ser vista como uma ferramenta de apoio, e não como um substituto completo para o julgamento humano. E, se considerado que o sistema jurídico e a sociedade estão em constante mudança, os seres humanos são mais aptos a lidar com as ambiguidades e nuances do comportamento humano, adaptando suas interpretações e decisões com base em novos precedentes, transformações sociais e avanços tecnológicos<sup>53</sup>.

É importante lembrar que as pessoas valorizam o tratamento humano, desejando ser ouvidas e, quando bem fundamentado, ter suas razões reconhecidas<sup>54</sup>. Esse fator fortalece a confiança no sistema judicial, essencial para sua eficácia. A exclusividade de decisões feitas por IA pode gerar reservas no público, enquanto a intervenção humana ajuda a garantir que essas decisões sejam éticas e responsáveis.

---

<sup>50</sup> PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2020. p. 47.

<sup>51</sup> SÁNCHEZ-ARJONA, Mercedes Lorente. Inteligencia Artificial, valoración del riesgo y derecho al debido proceso. Navarra: Thompson Reuters Aranzadi, 2022, p. 392.

<sup>52</sup> PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2020. p. 47.

<sup>53</sup> SÁNCHEZ-ARJONA, Mercedes Lorente. Inteligencia Artificial, valoración del riesgo y derecho al debido proceso. Navarra: Thompson Reuters Aranzadi, 2022, p. 392.

<sup>54</sup> BEBIANO, Fernando Nogueira. Aplicação da inteligência artificial nos conflitos submetidos à Justiça Restaurativa: (im) possibilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18661/10720>. Acesso em: 07 out. 2024.

Portanto, é crucial que a introdução da IA no processo de tomada de decisões judiciais ocorra com cautela. A eficiência e a inovação tecnológica devem coexistir com os princípios de justiça, transparência, proteção dos direitos fundamentais e o interesse público.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Teoria da Decisão Judicial é um campo que investiga os fundamentos filosóficos, lógicos e práticos que orientam os juízes na resolução de conflitos, incluindo a interpretação das leis, a aplicação de precedentes e o raciocínio jurídico. Como visto, o dever de fundamentação é um aspecto central, exigindo que as decisões sejam claramente justificadas, permitindo que as partes compreendam as razões por trás das conclusões. Entre as abordagens, o formalismo jurídico trata o direito como um sistema lógico e fechado, enquanto o realismo jurídico argumenta que os juízes são agentes ativos que moldam o direito conforme o contexto social.

A evolução do positivismo jurídico, que prioriza a aplicação rigorosa das normas, para o pós-positivismo, que aceita uma abordagem mais flexível, reflete a necessidade de considerar nuances para decisões justas. Além disso, a teoria da argumentação jurídica ressalta a importância de uma fundamentação clara e persuasiva, reconhecendo a discricionariedade dos juízes em situações com normas vagas e a necessidade de equilibrar flexibilidade com segurança jurídica.

No cenário contemporâneo, a tecnologia transforma as interações sociais e exige que o Direito se adapte rapidamente às novas demandas das interações virtuais. Nesse contexto, a introdução de tecnologias, especialmente a inteligência artificial (IA), é irreversível. A IA tem o potencial de processar grandes volumes de dados, acelerar decisões e melhorar a imparcialidade, mas também levanta preocupações sobre a profundidade da análise e limitações na compreensão de nuances morais e éticas.

Embora a utilização desta tecnologia ofereça vantagens, como a redução de custos e a identificação de padrões nas decisões, sua aplicação deve levar em conta o contexto específico de cada caso. A supervisão humana é crucial, pois as decisões finais devem ser tomadas por juízes que considerem tanto os dados analisados pela IA quanto as particularidades de cada situação. Assim, a IA deve ser vista como uma ferramenta complementar à análise humana, e não como um substituto.

O debate em torno das decisões judiciais proferidas por sistemas de IA destaca a importância da justiça nos julgamentos, comparando a imparcialidade da máquina com a experiência e a compreensão humanas. A escolha do cidadão entre ser julgado por uma máquina ou um humano ainda é uma questão em aberto, exigindo limites claros para o uso da IA. A introdução dessa tecnologia no

sistema judicial deve ser realizada com cautela, equilibrando inovação e respeito aos direitos fundamentais, para que a justiça permaneça como prioridade.

Assim sendo, a integração da IA no processo judicial representa uma oportunidade e um desafio. Por um lado, pode melhorar a eficiência e a coerência no uso de precedentes e na análise de grandes volumes de dados. Por outro, levanta questões sobre a adequação ética e a justiça das decisões baseadas em IA. No futuro, a teoria da decisão judicial precisará evoluir para incorporar o papel da tecnologia, sem perder de vista os valores fundamentais do direito.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica: A Teoria do Discurso Racional como Teoria da Justificação Jurídica*. São Paulo: Landy, 2001.
- BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição: Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BEBIANO, Fernando Nogueira. Aplicação da inteligência artificial nos conflitos submetidos à Justiça Restaurativa: (im) possibilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18661/10720>. Acesso em: 07 out. 2024.
- BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma nova hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade). São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números: 2023. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.
- CARDOSO, Caroline de Melo; RÉGIS, Jonathan Cardoso. Direito comparado: LGPD e Marco Civil da Internet. Revista de Direito, Vol. 16, n. 1, 2024.
- DEMARCHI, Clovis. Crise do Estado e da democracia no contexto da Globalização. Revista Jurídica, Vol 16, n. 2, Disponível em: <https://doi.org/10.17151/jurid.2019.16.2.3>. Acesso em: 14 de outubro de 2024.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FACELLI, Katti et. al. Inteligência artificial: uma abordagem de aprendizado de máquina. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Teoria da Decisão Judicial: Fundamentos, Limites e Possibilidades*. Salvador: JusPodivm, 2017.
- FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo*. Madrid: Editorial Trotta, 2008.
- FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- HART, H.L.A. *O Conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- KAHNEMAN, Daniel; SYBONI, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. Ruído: uma falha no julgamento humano. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.
- LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

MACCORMICK, Neil. *Rhetoric and the Rule of Law: A Theory of Legal Reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. Processo Constitucional e Cidadania. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas de Moraes. Constitucionalismo e Cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MOTA, Luiza Rosso. Decisão judicial penal e Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa. O contraditório e sua implementação pelo design: *desing thinking, legal desing e visual law* como abordagens de implementação efetiva da influência. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (coord.). Inteligência Artificial e direito processual: os impactos da vida tecnológica no direito processual. Salvador: Juspodivm, 2020.

PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2020.

RISSLAND, Edwina L. Artificial Intelligence and Law: Stepping Stones to a Model of Legal Reasoning. The Yale Law Journal, Vo. 99, n. 8, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/796679>. Acesso em: 06 out. 2024.

RUSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência artificial. Tradução Regina Célia Simille. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SÁNCHEZ-ARJONA, Mercedes Lorente. Inteligencia Artificial, valoración del riesgo y derecho al debido proceso. Navarra: Thompson Reuters Aranzadi, 2022.

SANTOS, Boaventura de Souza. Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

STRECK, Lênio. O que é isto – decido conforme minha consciência? 6. ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2017.

SUNSTEIN, Cass R. Of Artificial Intelligence and Legal Reasoning. University of Chicago Law School Roundtable, vol. 29, 2001. Disponível em: [https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=12376&context=journal\\_articles](https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=12376&context=journal_articles). Acesso em: 06 out. 2024.

SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. Processo, tecnologia e acesso à Justiça. São Paulo: Juspodivm, 2022.

TARUFFO, Michele. La semplice verità. Il giudice e la costruzione dei fatti. Roma-Bari: Laterza, 2009.

TOMMASI, Sara. Algoritmi e nuove forme di discriminazione: uno sguardo al Diritto Europeo. Revista de Direito Brasileira, Vol. 27, n. 10, Florianópolis, 2020.

ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz. Teoria Complexa do Direito. São Paulo: Tirant Lo Blanch Brasil, 2019